



Contrato PMT nº 027 /2022  
Processo Licitatório PMT Nº 025/2022  
Pregão Eletrônico (SRP) PMT Nº 019/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E A  
EMPRESA LEONARDO DA SILVA BEZERRA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, através da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **João Paulo da Rocha**, portador do RG nº. 8.471.056 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 093.174.444-07, no uso exercício das atribuições conferidas no art. 11 da lei complementar 002/20017, e como **Contratada**, a Empresa **LEONARDO DA SILVA BEZERRA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 26.247.655/0001-52, situada à Rua Eugênio Cordeiro de Souza, 03, Kennedy, Caruaru/PE, CEP 55036-280, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Leonardo Da Silva Bezerra**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 093.083.314-76, RG nº 8135328 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Eugênio Cordeiro de Souza, 03, Kennedy, Caruaru/PE, CEP 55036-280, com fulcro no Processo de Licitação PMT nº 025/2022 realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 19/2020, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 19 de 13 de abril de 2020, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços em Medicina Veterinária, para atuação no Centro Municipal de Proteção Animal – AME Animal do Município de Toritama-PE**, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§ **ÚNICO**º - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57, inciso I, Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



§ 1º - Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global máximo de **R\$ 156.954,00 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais)**, referente à execução total dos serviços do Processo de Licitação.

§ 2º - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:	1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário:	27000 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Unidade Orçamentária:	27000 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Função:	18 – Gestão Ambiental
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1804 – CLÍNICA E CENTRO DE VIGILÂNCIA ANIMAL (AME ANIMAL TORITAMA)
Ação:	2.39 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA AME ANIMAL TORITAMA
Despesa 252:	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Subcláusula Única:** A Contratada para prestação de serviços em Medicina Veterinária deverá especificamente:

§ 1 - Obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, necessários a segurança das pessoas utilizadas na prestação dos serviços;

§ 2 - Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH e OC em cães e gatos encaminhados, observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando o bem-estar animal.

§ 3 - Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados por um médico veterinário formado, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob o monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade;

§ 4 - Substituir, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

§ 5 - Prestar serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;

§ 6 - Encaminhar relatório das atividades realizadas no mês anterior ao de referência, assinado pelo médico veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas, procedimento, consultas, onde deverá constar a identificação do animal, como raça, sexo, idade e se o mesmo possuir proprietário, os dados como nome completo, RG, CPF, endereço e telefone.

§ 7 - Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais fornecidos pela contratante, onde deverá manusear com zelo e em caso de mau uso providenciará o ressarcimento a Administração Pública Municipal.





§ 8 - Não permitirá que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo ou contenção do animal.

§ 9 - Realizará o exame físico pré-cirúrgico e os exames complementares (hemograma e creatinina) ou os que acharem necessário;

§ 10 - Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral inalatória ou intravenosa (dissociativa ou neuroleptoanestesia), de forma a obter controle do plano anestésico e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans. e pós-operatório.

§ 11 - Utilizar materiais devidamente esterilizados ou autoclavados para cada animal;

§ 12 - Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais. Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma continuada ou permanente.

§ 13 - Providenciar que cada animal cirurgiado receba, no pós-operatório imediato, uma dose injetável de anti-inflamatório e outra de antibiótico, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária.

§ 15 - Comunicar imediatamente a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a baixa nos insumos ou a possibilidade de falta destes no estoque da AME ANIMAL.

§ 17 - Deverá o médico veterinário responsável pela alta do animal fornecer as informações e orientações necessárias para a continuidade do tratamento em casa ao responsável/proprietário do animal.

§ 18 - Informar ao responsável que o mesmo deverá no prazo indicado pelo médico veterinário, retornar ao local com o animal, para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica.

§ 19 - Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicarem ao proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.

§ 20 - Atender a todas as intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.

§ 21 - Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária, no caso de alguma intercorrência advinda do ato cirúrgico e que o animal não esteja se recuperando de forma esperada. A alta do animal só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da Contratada e da Contratante.

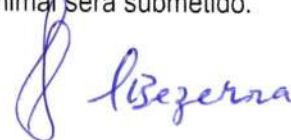
§ 22 - Orientar o proprietário quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.

§ 23 - Orientar e informar o proprietário quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública.

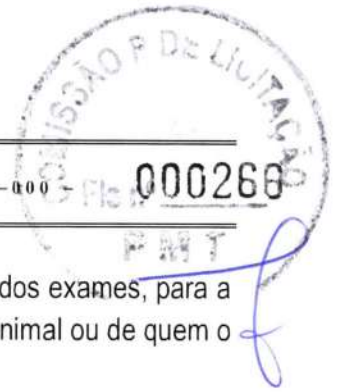
§ 24 - Permitir o acesso dos técnicos às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCAMINHAMENTO DOS ANIMAIS**

**Subcláusula Primeira** - A triagem e o encaminhamento dos animais serão feitos pela equipe técnica da contratada, a qual fará as orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido.







**Subcláusula Segunda** - O transporte dos animais até a AME ANIMAL, para realização dos exames, para a cirurgia, após a cirurgia e para a retirada dos pontos é de responsabilidade do dono do animal ou de quem o conduziu até a unidade.

**Subcláusula Terceira** - Os cães e gatos a serem esterilizados deverão:

§ 1 - Estar com a vacinação atualizada contra a raiva e doenças espécies-específicas, a qual será comprovada mediante apresentação de carteira de vacinação do animal, assinada por médico veterinário. Caso não possuam vacinação o veterinário fará a aplicação das vacinas necessárias (ócupla ou décupla para cães e tríplece para gatos mais a vacina antirábica).

§ 2- Ser submetidos pelo seu responsável, orientados pelo médico veterinário, a tratamento de endoparasitas e ectoparasitas, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do procedimento cirúrgico.

**Subcláusula Quarta** - A equipe técnica deverá avaliar e indicar o tratamento de escabiose, quando necessário.

**Subcláusula Quinta** - Após a triagem o responsável deverá, na data informada pela equipe, levar o seu animal até a clínica veterinária indicada, para realização do exame físico e colheita de sangue para realização dos exames complementares (hemograma e creatinina). A clínica informará sobre os resultados dos exames que definirão se o animal está apto ou não para fazer a cirurgia.

**Subcláusula Sexta** - O responsável pelo animal será comunicado pela equipe sobre a data e horário em que será realizada a cirurgia, bem como receberá as orientações pertinentes ao jejum pré-cirúrgico.

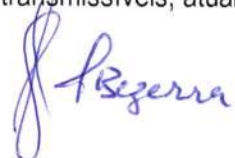
#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Subcláusula Primeira** - Os serviços serão realizados nas dependências da AME ANIMAL, situada Rua Maria Josefa da Conceição, S/N, Sítio Oncinha, sempre de segundas às sextas-feiras, das 8h às 12h, retornando às 13h30 até as 17h.

**Subcláusula Segunda** - O transporte dos animais até a AME ANIMAL, em que as cirurgias e demais procedimentos serão realizadas é de responsabilidade dos respectivos responsáveis, podendo a Contratante definir mecanismo alternativo, nos casos dos animais de rua e abandonados.

**Subcláusula Terceira** - O acompanhamento e fiscalização dos procedimentos será realizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Subcláusula Quarta** - O Departamento de Vigilância Ambiental, Epidemiológica e Sanitária - DVAES da Secretaria Municipal de Saúde efetuará o serviço de apreensão e transporte de animais vivos e mortos e efetuará atendimento de emergência nos casos de risco à saúde humana e doenças transmissíveis, atuando em conjunto com a AME ANIMAL.





**Subcláusula Quinta** - A cirurgia deverá ser realizada em período não superior a 24 horas contado do internamento.

**Subcláusula Sexta** - É vedado à contratada recusar animais encaminhados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no caso de animais abandonados, como também de animais domésticos encaminhados por cuidadores e ou responsáveis.

**Subcláusula Sétima** - Os serviços prestados serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação.

**Subcláusula Oitava** - O proprietário será responsável pela aquisição do colar elizabetano ou roupa cirúrgica para a realização do pós-operatório e do processo de desverminação ou tratamentos prévios que o animal necessitar.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

§ 1º - Sem prejuízo das obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital e na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

IV - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.







VI - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

VII - Obriga-se a Contrata a apresentar declaração, sob pena de suspensão desse acordo, até 05 (cinco) dias consecutivos, após assinatura desse instrumento contratual, que possua equipe técnica mínima para a execução dos serviços que deverá ser composta por: no mínimo, 05 (cinco) médicos veterinários responsáveis pelas cirurgias e anestésias, manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos e consultas

VIII - A comprovação do vínculo do profissional da equipe técnica mencionada no inciso VII se dará por meio da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

IX - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

§ 2º - Constituem obrigações do Contratante:

I - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

II - Acompanhar, fiscalizar e gerenciar o objeto deste Contrato, por meio de servidores indicados pelo Contratante.

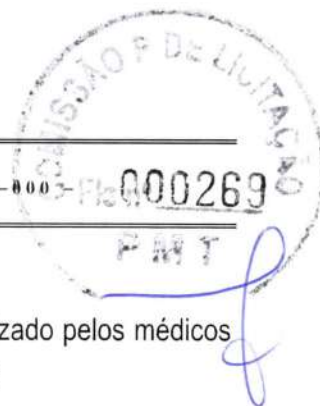
III - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas.

IV - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, na entrega do objeto contratado, dentro do requerido e esperado e após seu aceite pelo Fiscal do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

V - Reter as parcelas de tributos, enquanto contratante, que incidirão sobre o valor dos documentos de cobrança pela Contratada.

VI - Receber e avaliar os relatórios técnicos encaminhados mensalmente pela Contratada.

  
L. Bezerra



VII - Avaliar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia

VIII- Efetuar, por si ou por intermédio de entidades conveniadas, o cadastramento das famílias dos animais que serão encaminhados à Contratada para realização dos procedimentos de esterilização e demais previstos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

§ 1º - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Sr. João Paulo da Rocha.

§ 2º - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Diretor de Agricultura, o Sr. Josenilson Santos do Nascimento.

§ 3º - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, do edital da licitação, e neste Contrato, assim como observar, para o correto atesto;







- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

**§ 5º - Caberá ao gestor do Contrato:**

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

O objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

II - Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação e da conformidade dos serviços realizados, de acordo com a proposta apresentada.

**Subcláusula Única** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

  
*Bezerra*





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

§ 1º - O Município de Toritama efetuará o pagamento das mencionadas notas fiscais em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370 – 1º andar, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - As notas fiscais referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados ao fiscal e a Secretaria gestora do contrato para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade dos serviços prestados e aprovado pela Secretaria gestora do contrato, após o que será procedido o pagamento.

§ 3º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§ 4º A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela Contratada de Relatório das atividades realizadas no mês anterior, cópia dos prontuários dos animais atendidos constando cópia dos resultados dos exames complementares e cópia do termo de recebimento referente às medicações fornecidas para tratamento em casa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

§ 1º - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

§ 2º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3º - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES**

**Parágrafo único** - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

*Bezerra*



**Parágrafo único** - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo único** - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

§ 1º - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

§ 2º - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser inscrita na dívida ativa não tributária do Município de Toritama, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta do Contratado.

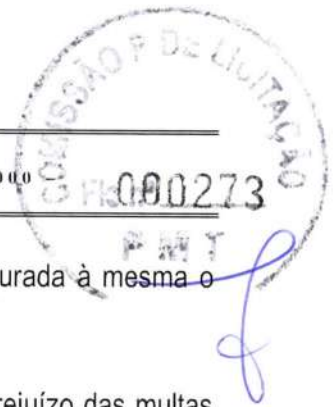
IV - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência; e
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;







§ 4º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa, através de processo administrativo.

§ 5º - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar o Instrumento Contratual;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 6º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo de execução;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

§ 7º - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

**Parágrafo único** – Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado

*Reserra*



ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 2º - Todas os serviços executados pela Contratada serão fiscalizados pelo Contratante ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

§ 3º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.


§ 4º - Todos os serviços previstos no Termo de Referência e neste instrumento contratual deverão ser executados de modo a possibilitar-se ao funcionamento imediato.


§ 5º - Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Toritama para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

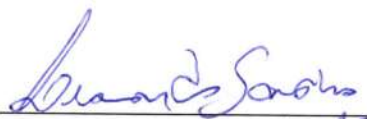
E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Toritama, 08 de junho de 2022.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
Secretário João Paulo da Rocha  
**CONTRATANTE**

  
**LEONARDO DA SILVA BEZERRA**  
Representante Legal Leonardo Da Silva Bezerra  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:   
CPF/MF: 461.370.924-53

  
CPF/MF: 10811049450